



Comitê de Representantes

Restringido. Para uso exclusivo
das Representações

ALADI/CR/di 3869
Representação do Uruguai
13 de março de 2014

INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO DO URUGUAI DOS
PROTOSCOLOS DE ADEÇÃO DO PANAMÁ AOS
ACORDOS REGIONAIS Nos. 4, 6, 7 E 8

Montevideu, em 26 de fevereiro de 2014.

NOTA 41-14

A Representação Permanente do Uruguai junto à ALADI e ao MERCOSUL cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração e tem a honra de levar ao conhecimento dessa Secretaria que em relação à incorporação ao ordenamento jurídico nacional dos Protocolos de Adesão do Panamá aos seguintes Acordos:

- a) Acordo Regional de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas Áreas Cultural, Educacional e Científica (AR.CEYC No.7);
- b) Acordo Regional de Cooperação Científica e Tecnológica entre os Países-Membros da Associação (AR-CYT No.6);
- c) Acordo-Quadro para a Promoção do Comércio mediante a Superação de Barreiras Técnicas ao Comércio (AR.OTC No. 8);
- d) Acordo Regional que Institui a Preferência Tarifária Regional (PTR) (AR.PAR No.4);

Os mesmos não requererem nenhum ato jurídico interno desde que os quatro Acordos mencionados estejam incorporados ao ordenamento jurídico nacional.

Esta Representação Permanente aproveita a oportunidade para renovar a essa Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

À
Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta